



CONTRATO Nº 025/2018 - FMS

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI FIRMAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NEÓPOLIS/SE E EMPRESA PLANETA INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO:

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS/SE, com sede na Praça Monsenhor José Moreno de Santana, nº 106, centro, Neópolis – Sergipe – CEP 49.980-000, inscrito no CNPJ sob o Nº 11.367.491/0001-20, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Srª. MARIA JAIRLENE CARDOSO, brasileira, com RG nº 372599 – SSP/SE portadora do CPF nº 103.079.405-78, domiciliada e residente na Rua Santo Antônio, nº 237, bairro Centro, cidade Neópolis/SE, CEP: 49.980-000, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, empresa PLANETA INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 09.184.291/0001-90, com sede na Elizete Aragão Cabral, nº 468, Bairro Inácio Barbosa, CEP 49.050-070, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, neste ato representado por CLÉLIO AFONSO DE CARVALHO PRIMO, portador do CPF nº 127.270.915-91 e do RG nº 328.481 - SSP/SE, doravante denominada CONTRATADA, em razão do resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2018, e conforme determinações contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, regente a nível nacional de licitações e contratos dos entes da administração pública, e que rege também este, ajustam e celebram entre si, o presente contrato administrativo de fornecimento, diante das clausula abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza, capinação, roçagem, poda e coleta dos resíduos comuns decorrentes dos serviços feitos e nos Postos de Saúde, localizadas na sede e nos povoados diversos, como também o transporte dos resíduos até o destino final, indicado pelo município de Neópolis/se. Por um período de 12 (doze) meses, em total obediência ao Edital da licitação e seus anexos, e de acordo com a proposta do Contratado, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

O(s) serviço(s) serão executados diretamente pelo CONTRATADO, em regime de empreitada POR PREÇO MENSAL, no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n° 8.666/93).</u>

Os serviços serão executados pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor global estimado de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Compete à Contratante efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

- O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas atestando a execução do serviço objeto do Contrato;

blair



- 2005 2004
- Os pagamentos serão efetuados mensalmente ao contratado, no valor correspondente a prestação do serviço, contra apresentação dos seguintes documentos:
- Ordem(ns) de serviço expedida pela Autoridade Competente;
- Nota(s) Fiscal(is) correspondente aos serviços executados, atestada(s) e liquidada(s);
- Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, a Justiça do Trabalho e ao FGTS:
- -Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço Praça Monsenhor José Moreno de Santana, 106, centro, Neópolis Sergipe CEP: 49.980-000, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;
- O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7°§ 2°, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5° e 7°, § 2°, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
- Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.
- Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.
- Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados.

CLÁUSULA QUARTA ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS, QUANTIDADES E PREÇOS MÁXIMOS.

1.1. Descrição dos serviços com os preços máximos abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT	VALOR MAXIMO EM R\$	
				V. UNIT. MENSAL R\$	TOTAL MENSAL R\$
02	SERVIÇO DE LIMPEZA, CAPINAÇÃO, ROÇAGEM, PODA E COLETA DOS RESIDUOS COMUNS DECORRENTES DOS SERVIÇOS FEITOS NOS POSTOS DE SAUDE, LOCALIZADOS NA SEDE E NOS POVOADOS DIVERSOS, COMO TAMBEM O TRANSPORTE DOS RESIDUOS ATÉ O DESTINO FINAL, INDICADO PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NEÓPOLIS/SE. ULTILIZAÇÃO MINIMA DE 05 (CINCO) AGENTES DE LIMPEZA.	MÊS	12	25.000,00	300.000,00
VALOR TOTAL GLOBAL EM R\$				300.000,00	





CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os serviços, objeto deste contrato, serão realizados mensalmente, mediante solicitação da Contratante e nas quantidades indicadas pela mesma, com início num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da ordem de serviços.

Parágrafo Único - Os serviços deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por serem meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

Os serviços referentes à limpeza serão executados nas dependências dos Postos de Saúde conforme identificação abaixo:

ITEM	UNIDADE DE SAÚDE	LOCALIZAÇÃO
1	SEDE DA SECRETARIA DE SAÚDE	RUA DO BONFIM, 565, CENTRO, NEÓPOLIS.
2	POSTO DE SAÚDE CENTRO I	RUA DO BONFIM, 565, CENTRO, NEÓPOLIS.
3	POSTO DE SAÚDE PASSAGEM	POV. PASSAGEM
4	POSTO DE SAÚDE COHAB III	COHAB III SEDE
5	POSTO DE SAÚDE BETUME	POV. BETUME
6	POSTO DE SAÚDE ALTO SANTO ANTONIO	POV. ALTO SANTO ANTÔNIO.
7	POSTO DE SAÚDE FAZENDINHA	POV. FAZENDINHA
8	POSTO DE SAÚDE FLOR DO BREJO	POV. FLOR DO BREJO.
9	POSTO DE SAÚDE SEM TERRA	POV. SEM TERRA
10	POSTO DE SAÚDE MUNDEU DA ONÇA	POV. MUNDEU DA ONÇA.
11	POSTO DE SAÚDE PINDOBA	POV. PINDOBA
12	POSTO DE SAÚDE TENÓRIO	POV. TENÓRIO
13	POSTO DE SAÚDE SOLDEIRO	POV. SOLDEIRO
14	POSTO DE SAÚDE MUSSUIPE	POV. MUSSUÍPE
15	POSTO DE SAÚDE CAÇIMBAS	POV. CAÇIMBAS

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. Podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, observado o interesse público e a critério do CONTRATANTE, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do CONTRATANTE, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;

UO: 3010 • FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 2039 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE

ELEMENTO DESPESA: 3390.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCERIROS PESSOA

JURIDICA FONTE: 1211

CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei n° 8.666/93).

O Contratado, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:





- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- > Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito serviço, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- > Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.
- Executar os serviços objeto da presente licitação, em total obediência ao Edital do Pregão Presencial nº 037/2018 e seus anexos;
- O Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:
- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- > Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)
Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NEÓPOLIS, PRAÇA MONSENHOR JOSÉ MORENO DE SANTANA, 106 CENTRO CNPJ 11.367.491/0001-20, NEÓPOLIS — SERGIPE — CEP 49.980-000.

FONE: (079) 3344-2914 - E-MAIL: licita.neopolis@hotmail.com





II - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

 III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei n° 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, o Contratado reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei n° 8.666/93.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).</u>

O presente Contrato fundamenta-se:

- I nos termos da licitação que, simultaneamente:
 - constam do Processo Administrativo que o originou;
 - não contrariem o interesse público.
- II nas demais determinações da Lei 8.666/93;
- III nos preceitos do Direito Público;
- IV supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei n° 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NEÓPOLIS. PRAÇA MONSEMHÓR JOSÉ MORENO DE SANTANA. 106 CENTRO CNPJ 11.367.491/0001-20, NEÓPOLIS – SERGIPE – CEP 49.980-000.

FONE: (079) 3344-2914 - E-MAIL: licita.neopolis@hotmail.com





- §1º O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65; §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato;
- §2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei n° 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ficam sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, juntamente da Secretaria Municipal de Obras a fiscalização dos referidos serviços, o qual designará servidor responsável pela fiscalização, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

- §1º À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada;
- §2º A ação da fiscalização não exonera o Contratado de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, I, a e b da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS REAJUSTES DE PREÇOS

Os preços dos serviços, objeto do Contrato, permanecerão irreajustáveis durante a vigência contratual. No caso de haver prorrogação do Contrato, os preços poderão ser reajustados, de acordo com índices oficiais autorizados pelo órgão regulador;

Se durante o período contratual ocorrer aumento de preços no objeto dos serviços a serem contratados, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro da empresa, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRADADA, da razão que autorizou o referido aumento;

A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SUBCONTRATAÇÕES

É vedada a subcontratação total do objeto do contrato, bem como dos serviços principais, ou seja, os considerados para efeito de atestação da capacidade técnico-operacional e técnico profissional como relevantes;

É permitida a subcontratação em até 50% do total dos serviços objeto da presente licitação;

A subcontratação de que trata este item não exclui a responsabilidade do contratado perante o órgão licitante quanto à qualidade técnica do serviço prestado;

A subcontratação depende de autorização prévia por parte do Contratante, com parecer técnico da fiscalização, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.





CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO (Art. 55, §2°, Lei nº. 8.666/93)

Fica eleito o Foro da Cidade de Neópolis/SE, para dirimir questões oriundas do presente contrato, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e acordadas as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que este também assina, a fim de que produza seus efeitos legais.

Neópolis/SE, 04 de outubro de 2018.

MARIA JAIRLENE CARDOSO CONTRATANTE

PLANETA INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA - ME CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: block virginus morques sonto

CPF: 055, 748 585-14

Nome: bigio ma stastavares

CPF 662.035.115-87